



CONGRESSO NACIONAL

MPV-293

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
12/05/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 293, de 2006

Autor  
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alinéas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao artigo 2º da Medida Provisória 293 de 2005 parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ .....

§ - O estatuto da central sindical estabelecerá os requisitos para filiação de entidades sindicais. Nenhuma limitação poderá ser oposta pela central sindical à desfiliação voluntária de qualquer de suas entidades filiadas”.

Justificativa

A liberdade sindical constitucionalmente assegurada exige que a lei garanta a qualquer entidade sindical a mais ampla faculdade de filiar-se e desfiliar-se de uma central sindical.

Os requisitos de filiação devem estar previstos no estatuto da central, pois esta não pode ser obrigada a aceitar o ingresso de uma entidade que não comungue dos seus princípios e do seu programa. Mas a desfiliação por iniciativa da entidade sindical filiada deve ser absolutamente livre, não podendo ficar sujeita a limitações impostas em normas internas da central.

PARLAMENTAR

Brasília, 12/05/2006

Deputado Miguel de Souza

